

## VOTO EM SEPARADO

Perante a Comissão de Educação e Saúde, sobre o Parecer exarado ao PROJETO DE LEI Nº 5.463/2022, que autoriza a concessão de subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte público coletivo urbano em razão da constatação do decorrente déficit mensal, e dá outras providências.

### I – Relatório

Encontra-se em análise na Comissão de Educação e Saúde ao PROJETO DE LEI Nº 5.463/2022, que autoriza a concessão de subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte público coletivo urbano em razão da constatação do decorrente déficit mensal, e dá outras providências.

A Comissão de Educação e Saúde, em reunião do dia 09/06/2022, exarou parecer conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Transportes, onde se manifestaram no seguinte sentido: “a concessão do subsídio de que trata o projeto de Lei em comento está em conformidade com a legislação pertinente, tendo em vista que há previsão na lei de diretrizes orçamentárias de 2022 para cobrir as despesas da referida concessão, conforme documentos apensados ao projeto de Lei, e considerando que a concessão de subsídio está devidamente justificada para manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária do transporte coletivo, e principalmente devido ao caráter essencial do serviço público em questão e pelo momento de crise que estamos vivendo, sendo inadequado, neste momento, onerar os usuários do serviço com reajustes de tarifas.

### II – Análise

Conforme preceitua o art. 70, § 1º do Regimento Interno, sendo rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-se o relator como vencido.<sup>1</sup>

O que pese o parecer emitido pela Comissão de Educação e Saúde, manifesto-me contrário no mérito, tendo em vista que no último subsídio concedido à empresa concessionária do transporte coletivo urbano foram solicitadas a referida melhorias no transporte, em especial nos horários das linhas, o que, no entendimento da população não ocorreram, pois as reclamações dos usuários persistem.

Motivo pelo qual manifesto-me contrário ao parecer exarada pela Comissão de Educação, da qual sou membro.

<sup>1</sup> Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-se o relator como vencido.

III - Voto

Ante o exposto, voto contrário, no mérito, ao Projeto de Lei nº 5.463/2022 e ao parecer exarado pela relatora Ireni José Ouriques.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2022.

Deivid Rafael Aquino  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 5.463/2022 que autoriza a concessão de subsídios em favor de entidades sem fins lucrativos para a realização de atividades de interesse social, em especial, de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, e de outras providências.

A Comissão de Educação e Saúde do Conselho Municipal de Educação e Saúde em PROJETO DE LEI Nº 5.463/2022 que autoriza a concessão de subsídios organizacionais e financeiros a entidades de interesse social em favor de entidades sem fins lucrativos, em especial, de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, e de outras providências.

A Comissão de Educação e Saúde em reunião de 09/06/2022, examinou o Projeto de Lei nº 5.463/2022, em conjunto com a Comissão de Transportes, Organização e Trânsito, e concluiu que o mesmo não merece ser encaminhado para o plenário, tendo em vista que as despesas previstas no projeto são de natureza operacional e não de natureza de investimento, devendo ser analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e Saúde.

Conforme previsto no art. 1º do Regimento Interno, sendo rejeitado o Projeto de Lei nº 5.463/2022, o parecer contrário da Comissão de Educação e Saúde é o seguinte:

O que para o parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação e Saúde, merece ser contrário ao mesmo, tendo em vista que no último subsídio concedido a empresa concessionária do transporte coletivo urbano não realizou a entrega regular de passageiros no transporte, em especial nos horários das linhas, o que, no entendimento da população não somente, pois as melhorias dos usuários.

Além disso, não houve manifestação contrária ao parecer contrário pelo Conselho Municipal de Educação e Saúde, de qual sou membro.